



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Tel.: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 014/2022

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para constituição da lista tríplice para escolha de Reitor e Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2022-2026.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, nos termos do § 2º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Taubaté e nos §§ 2º e 3º do Art. 17 da Lei Nº 1.498/1974, e, na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 23 e no Art. 24 do Estatuto (aprovado pela Deliberação Consuni Nº 010/2017); e nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 26; do Art. 28; do § 1º do Art. 29 e dos Arts. 30, 31 e 32 do Regimento Geral (aprovado pela Deliberação Consuni Nº 011/2017), na Deliberação CEE-202/2021, de 28 de julho de 2021, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, e ainda, no Processo nº R-004/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, como Anexo Único desta Deliberação, o Regulamento do Processo Eleitoral contendo todos os atos normativos para o implemento de todas as ações e procedimentos relativos ao pleito destinado à composição da lista tríplice para escolha de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2022-2026, elaborado de acordo com o que dispõe as normas estatutárias e regimentais, bem como as determinações pertinentes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária extraordinária de 22 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2022.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANEXO ÚNICO

Regulamento do Processo Eleitoral para constituição da lista tríplice para eleição de Reitor e Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2022-2026 (aprovado pela Del. Consuni nº 014/2022)

O presente Regulamento, que disciplina o disposto no Capítulo II, Da Reitoria e Vice-reitoria, Seção I, Da Reitoria, Artigos 24 a 35, do Regimento Geral, trata das ações, providências, orientações e procedimentos complementares relativos à eleição para os cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2022-2026, e está alicerçado no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, nos termos do § 2º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Taubaté e nos §§ 2º e 3º do Art. 17 da Lei Nº 1.498/1974, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96) e em dispositivos constantes da Deliberação CEE nº 202/2021, de 28 de julho de 2021, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

1. Introdução

1.1. Todo o desenvolvimento do processo eleitoral será implementado e supervisionado por Comissão Especial Eleitoral, indicada pelo Reitor e designada por deliberação do Conselho Universitário.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral, indicada pelo Reitor, será, obrigatoriamente, composta por 5 (cinco) professores da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, todos doutores, sendo um deles o Presidente; 1 (um) servidor técnico-administrativo; 1 (um) aluno de graduação, regularmente matriculado, sendo que nenhum dos membros poderá pertencer aos Órgãos Colegiados Centrais.

1.3. As informações gerais sobre o processo eleitoral constarão de Edital a ser elaborado e publicado em data constante do Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário.



1.4. Será realizada consulta prévia à comunidade universitária, antes da reunião do Colégio Eleitoral Especial, na forma definida no presente Regulamento, pelo voto direto e secreto dos servidores e discentes, por meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela legislação, quanto à participação dos segmentos da comunidade universitária.

1.5. A consulta prévia à comunidade universitária para escolha de candidatos a Reitor e Vice-reitor será feita pelo sistema de chapas, vinculando ambos os cargos.

1.6. O Reitor e o Vice-reitor da Universidade de Taubaté serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos de lista tríplice de chapas elaborada por um Colégio Eleitoral Especial, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

2. Do mandato, dos impedimentos e da vacância

2.1. O mandato de Reitor e de Vice-reitor será de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse.

2.2. O Reitor e o Vice-reitor terão direito a candidatar-se a uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.

2.3. O Vice-reitor substituirá o Reitor nas suas ausências oficiais ou impedimentos eventuais.

2.4. No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá, para o exercício da direção, o Vice-reitor, até a escolha e nomeação do novo dirigente, ressalvado o disposto no item 2.5., de acordo com as normas estatutárias e regimentais, complementadas pelo disposto no presente Regulamento.

2.5. No caso de a vacância do cargo de Reitor ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.

2.6. Na eventualidade de a vacância do cargo de Reitor ocorrer até a metade do mandato, novo processo eleitoral será conduzido pelo Vice-reitor, no prazo de 60 dias da vacância, devendo o eleito complementar o mandato de 4 anos.



2.7. No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-reitor, haverá eleição e nomeação de novos dirigentes, nos termos regimentais, no prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente da época, iniciando os escolhidos um novo mandato.

2.8. Na eventualidade da vacância dupla, o novo processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Pró-reitor que, dentre seus pares, for o mais titulado e mais antigo, nessa ordem, no magistério superior da Universidade de Taubaté, desde que não seja candidato a qualquer dos cargos vagos.

2.9. Para os efeitos do disposto no item 2.8 deste Regulamento, entende-se:

I - por “docente mais titulado”, aquele que pertencer à classe de cargo mais elevada da carreira do magistério superior (Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar, nesta ordem), na forma prevista no inciso II do Art. 78 e Anexo II da Lei Complementar nº 248/2011 (Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté);

II - por “docente mais antigo”, aquele que comprovar maior tempo de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

3. Dos requisitos

3.1. O professor da Universidade de Taubaté interessado em concorrer à lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-reitor deverá atender aos seguintes requisitos para inscrição:

I - ser professor da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté há pelo menos 03 (três) anos e se encontrar em efetivo exercício do cargo;

II - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição fixado no respectivo Edital;

III - ser portador de, no mínimo, título de Doutor, obtido em programa devidamente reconhecido ou recomendado, na forma da lei, com validade nacional.

4. Das inscrições, recursos e impugnações

4.1. As inscrições ficarão abertas pelo período determinado em Edital.

4.2. A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-reitor será feita pelo sistema de chapa.

4.3. Por chapa entende-se a inscrição ao cargo de Reitor, obrigatoriamente vinculada a uma inscrição de candidato ao cargo de Vice-reitor.

4.4. Cada professor poderá se inscrever para concorrer somente a um dos cargos em disputa, sendo permitida, portanto, a inscrição para compor apenas uma chapa.

4.5. Os interessados ou pessoa munida de procuração, devidamente para este fim, autenticada com firma reconhecida, deverão comparecer à Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, no prédio da Reitoria, situado à Rua 4 de Março, 432, Centro, Taubaté, nas datas e horários fixados pelo Edital, para as seguintes providências:

I - preenchimento de ficha de inscrição, em impresso próprio;

II - apresentação de comprovante de, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição no processo eleitoral, dos quais, pelo menos, 03 (três) anos na carreira, requerido ao Protocolo Geral, dado e passado pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração da Universidade (documento original, que ficará retido);

III - apresentação do título de Doutor, obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei, com validade nacional (documento original, para conferência, e cópia que ficará retida).

IV - todos os candidatos no ato de inscrição deverão apresentar um Plano de Ações estratégicas para o mandato de 04 (quatro) anos. Este plano deverá apresentar o posicionamento pedagógico, institucional e mercadológico do candidato para a Universidade de Taubaté, considerando-se a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

4.6. Até as 18 horas do terceiro dia útil após a divulgação da lista dos candidatos que pleiteiam a inscrição, qualquer candidato poderá solicitar a impugnação de outro(s) concorrente(s) mediante petição fundamentada e documentada à Comissão Especial Eleitoral, bem como apresentar recurso contra indeferimento da própria inscrição, na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.

4.7. O pedido de impugnação e o recurso contra o indeferimento da própria inscrição deverão ser apreciados pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, após o encerramento do prazo previsto no item 4.6., ouvida a Procuradoria Jurídica da Universidade de Taubaté, se necessário.

4.8. Da decisão da Comissão caberá recurso *ex officio* e voluntário ao Conselho Universitário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão. Nesta sessão do Conselho Universitário, ficará vedada a sustentação oral dos interessados, que deverão se ausentar do plenário, em decorrência de seu interesse na matéria.

5. Dos Eleitores e dos Locais de Votação para a Consulta Prévia

5.1. Poderão votar todos os professores da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, todos os servidores técnico-administrativos efetivos e os estáveis, nos termos do Artigo 19 do A.D.C.T. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal, em exercício, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, e os regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).

5.2. Para os alunos de graduação da modalidade a distância, a Comissão Especial Eleitoral definirá um único local de votação no *campus* de Taubaté.

5.3. O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade universitária, votará da seguinte forma:

I - se professor e servidor técnico-administrativo, votará como professor;

II - se professor e aluno, votará como professor;

III - se servidor técnico-administrativo e aluno, votará como servidor técnico-administrativo.

5.4. Os professores votarão pela Unidade onde estiverem lotados. Os servidores técnico-administrativos votarão pela Unidade onde estiverem em exercício. Os alunos votarão pelo curso de sua matrícula, porém, se o aluno estiver matriculado em mais de um curso, deverá votar apenas uma vez.

5.5. Os Postos de votação instalados e as respectivas Unidades votantes em cada local serão:

I. POSTO 1 – CAMPUS BOM CONSELHO

a) Votarão nesse posto os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

1. Instituto Básico de Biociências;

2. Biblioteca de Biociências e CEAB (Centro Especial de Apoio Bibliográfico);
3. Departamento de Biologia;
4. Departamento de Educação Física;
5. Departamento de Enfermagem e Nutrição;
6. Departamento, Biblioteca e Clínica de Fisioterapia;
7. Departamento de Medicina;
8. Departamento de Psicologia.

II. POSTO 2 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

a) Votarão nesse posto os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

1. Departamento de Comunicação Social (Prédios 1 e 2);
2. Biblioteca de Comunicação Social;
3. Gráfica.
4. Rádio e TV UNITAU

III. POSTO 3 – DEPARTAMENTO GEN

a) Votarão nesse posto os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

1. Reitoria, Vice-Reitoria, Acom e Procuradoria Jurídica;
2. Departamento de Engenharia Civil, sendo os alunos do 5º período em diante;
3. Departamento de Gestão e Negócios (GEN);
4. Nupes;
5. Departamento de Odontologia, incluindo-se o Centro de Pesquisa Bibliográfica, a Biblioteca, a Secretaria de Pós-graduação em Odontologia e as Clínicas de Graduação e de Pós-graduação;
6. Central de Tecnologia da Informação;
7. Coordenadoria do SIBi e a Biblioteca dos Departamentos de Eng^a Civil e GEN;
8. Centro Logístico (Almoxarifado, Cema e Patrimônio);
9. Secretaria de Pós-graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional;
10. Alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em: Gestão e Desenvolvimento Regional, Planejamento e Desenvolvimento Regional, e Mestrado e Doutorado em Odontologia;
11. Escola Dr. Alfredo José Balbi e a Biblioteca (somente os servidores técnico-administrativos efetivos e os estáveis).

IV. POSTO 4 – PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Votarão nesse posto os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

- 1.** Departamento e Biblioteca de Arquitetura;
- 2.** Pró-reitoria de Administração (Gabinete, Diretoria Administrativa, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Obras e Manutenção, Compras, Protocolo Geral, Secol, Serviço de Telefonia, Sesmo, Transportes e Vigilância);
- 3.** Pró-reitoria Estudantil;
- 4.** Pró-reitoria de Economia e Finanças;
- 5.** Pró-reitoria de Extensão;
- 6.** Pró-reitoria de Graduação;
- 7.** Central de Estágios;
- 8.** Coordenadoria de Controle Acadêmico;
- 9.** Copesa;
- 10.** Clínica de Psicologia.

VI. POSTO 5 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

a) Votarão nesse posto os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

- 1.** Departamento de Ciências Jurídicas;
- 2.** Biblioteca de Ciências Jurídicas;
- 3.** Escritório de Assistência Jurídica;
- 4.** Juizado Especial Cível;
- 5.** Núcleo de Prática Jurídica.

VI. POSTO 6 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E LETRAS

a) Votarão neste local os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

- 1.** Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- 2.** Instituto Básico de Humanidades;
- 3.** Departamento de Ciências Sociais e Letras;
- 3.** Departamento de Serviço Social;
- 4.** Biblioteca dos Departamentos de Ciências Sociais e Letras e Serviço Social;
- 5.** Departamento e Biblioteca de Pedagogia.
- 6.** Secretaria de Pós-graduação em Linguística Aplicada;
- 7.** Alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em: Linguística Aplicada, Ciências Ambientais, Desenvolvimento Humano e Educação.
- 8.** Centro de Documentação e Pesquisa Histórica.

VII. POSTO 7 – CAMPUS DA JUTA

a) Votarão neste local os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

- 1.** Instituto Básico de Ciências Exatas;
- 2.** Departamento de Engenharia Elétrica;
- 3.** Departamento de Engenharia Mecânica;
- 4.** Departamento de Informática;
- 5.** Departamento de Matemática e Física;
- 6.** Alunos dos cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Ambiental e Sanitária do 1º

até o 4º período;

- 7.** Biblioteca das Engenharias Mecânica e Elétrica;
- 8.** Biblioteca de Informática e Matemática e Física.
- 9.** Secretaria de Pós-graduação em Engenharia Mecânica;
- 10.** Alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em Engenharia

Mecânica.

VIII. POSTO 8 – UNITAU DIGITAL – EAD – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

a) Votarão neste local os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

- 1.** Núcleo de Educação a Distância;
- 2.** Todos os alunos de graduação regularmente matriculados nos Cursos a Distância.

IX. POSTO 9 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

a) Votarão neste local os professores, servidores e alunos das seguintes unidades:

- 1.** Departamento de Ciências Agrárias;
- 2.** Biblioteca de Ciências Agrárias;
- 3.** Fazenda Piloto.

5.6. Os casos de intercorrências serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral e, se necessário, tomadas as medidas cabíveis.

6. Da Votação para Consulta Prévia

6.1. Em cada local de votação será constituída uma Comissão Eleitoral Local, temporária, indicada em reunião entre os servidores de cada posto de votação e designada pela Comissão Especial Eleitoral, assim formada:

I - dois professores efetivos, sendo um deles o Presidente;

II - um servidor técnico-administrativo, efetivo;

III - um aluno regularmente matriculado.

6.2. Os membros das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lotados nas unidades que integram o local de votação.

6.3. Os membros da Comissão Eleitoral Local não poderão ser parentes entre si, nem possuir relações de parentesco com qualquer dos candidatos, até o 2º grau, e não poderão desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

6.4. Para os efeitos do disposto neste regulamento, consideram-se as seguintes relações de parentesco, na conformidade do que prescreve o Código Civil:

I - de 1º grau: natural (pai/mãe; filho/filha); colateral (sogros e enteados);

II - de 2º grau: natural (avô/avó; neto/neta); colateral (irmão/irmã; cunhado/cunhada; pais dos sogros; filhos dos enteados);

III - cônjuges ou pessoas em união estável.

6.5. São atribuições da Comissão Eleitoral Local:

I - providenciar o fiel cumprimento das normas eleitorais contidas no Regimento Geral, na legislação e nas deliberações pertinentes;

II - assegurar a regularidade do processo eleitoral;

III - observar, rigidamente, os prazos regimentais e regulamentares;

IV – receber as listagens dos professores, dos demais servidores e dos alunos qualificados para exercer o direito de voto, fixando-as em local de fácil consulta;

V - divulgar o valor do voto de cada integrante dos segmentos da comunidade universitária, conforme sistemática aprovada no Regulamento das eleições;

VI – o responsável, previamente indicado pela Comissão Especial Eleitoral, liberará, para cada eleitor, o sistema para a votação mediante senha própria;

VII – o sistema permitirá apenas 01 voto para cada segmento da comunidade universitária: docentes, servidores técnico-administrativos e alunos.

6.6. O servidor técnico-administrativo indicado para a Comissão será designado para exercer a função de Secretário *ad hoc*, ficando responsável pela comunicação entre o Presidente e os demais integrantes, bem como pelo registro em ata das reuniões e demais serviços burocráticos inerentes ao processo eleitoral.

6.7. O voto será facultativo para todos os segmentos.

6.8. Somente será válido o voto para uma única chapa.

6.9. A Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais ficará encarregada de orientar e supervisionar a Central de Tecnologia da Informação no desenvolvimento do sistema de votação.

6.10. A Diretoria de Recursos Humanos fornecerá à Comissão Especial Eleitoral listagens em ordem alfabética, de todos os professores e funcionários habilitados a votar, por posto de votação.

6.11. A Coordenadoria de Controle Acadêmico fornecerá à Comissão Especial Eleitoral listagens completas, por curso e por série, em ordem alfabética, de todos os alunos habilitados a votar, ou seja, de todos os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância, por posto de votação.

6.12. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação fornecerá à Comissão Especial Eleitoral listagens em ordem alfabética, de todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), por posto de votação.

6.13. As listas de todos os eleitores que votarão em cada Unidade serão enviadas à Comissão Eleitoral Local, separadas por segmento e atualizadas conforme data prevista no Edital, devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

6.14. As chapas serão apresentadas por ordem de inscrição dos candidatos.

6.15. O horário de votação obedecerá os períodos de funcionamento dos Postos de votação, nos dias estabelecidos para o pleito, e deverá ser comunicado à Comissão Especial Eleitoral pelas Comissões Eleitorais Locais.

6.16. Serão destinados para cada Posto de votação até 03 (três) equipamentos para a realização da eleição.

6.17. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto.

6.18. As chapas inscritas poderão credenciar, por escrito, e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, um fiscal por período junto às mesas receptoras, que permanecerá identificado durante todo o processo.

6.19. Poderão ser credenciados como fiscais os professores, os servidores técnico-administrativos e os alunos de cursos de graduação.

7. Da Apuração da Consulta Prévia

7.1. O sistema de votação registrará devidamente os votos válidos, brancos e nulos.

7.2. Para a computação dos votos dos eleitores habilitados em cada segmento, será utilizado o critério do voto ponderado, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade de Taubaté, que obedece o estabelecido pela LDB – Leis de Diretrizes e Bases.

7.3. Assim, com essa finalidade, a participação percentual de cada segmento da comunidade universitária será fixada como segue:

I - Professores: 70% (setenta por cento);

II - Servidores Técnico-administrativos: 20% (vinte por cento);

III - Alunos: 10% (dez por cento).

7.4. Para a aferição da votação total de cada chapa, será utilizada a seguinte equação:

$$T = [(70 \times VP/EP) + (20 \times VS/ES) + (10 \times VA/EA)]$$

onde:

T = total percentual dos votos de cada chapa;

VP = nº de votos válidos dos professores na chapa;

VS = nº de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

VA = nº de votos válidos dos alunos na chapa;

EP = nº de professores votantes;

ES = nº de servidores técnico-administrativos votantes;

EA = nº de alunos votantes.

7.5. A soma total dos votos apurados, de professores, de servidores técnico-administrativos e de alunos, válidos, brancos e nulos, deverá coincidir com a soma total dos eleitores que comprovadamente votaram, totalizando os 100%.

7.6. A totalização dos votos será executada pela Central de Tecnologia da Informação e encaminhada à Comissão Especial Eleitoral.

7.7. O resultado final será apresentado em porcentagem, considerada até a segunda casa decimal. A somatória da porcentagem de votos de cada chapa deve considerar os votos em branco e votos nulos.

7.8. Os mapas com a totalização dos votos da consulta prévia, será encaminhada pela Central de Tecnologia da Informação à Comissão Especial Eleitoral.

7.9. O responsável de cada Posto encaminhará à Comissão Especial Eleitoral a lista de eleitores com a presença devidamente assinada.

7.10. A Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado da consulta prévia para publicação na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, no site da Unitau e no jornal "Voz do Vale".

7.11. Os pedidos de impugnação e recursos contra o resultado da consulta prévia deverão ser requeridos no ato da publicação e a Comissão Especial Eleitoral deverá apreciar e publicar o resultado final em 24 (vinte e quatro) horas.

8. Das Disposições Gerais, Penalidades e Recursos

8.1. Eventuais pedidos de informações por parte dos candidatos à Comissão Especial Eleitoral deverão ser encaminhados para o e-mail sec.conselhos@unitau.br ao seu Presidente, que decidirá sobre a necessidade de convocação extraordinária da mesma.

8.2. Questões relativas ao processo eleitoral serão apuradas e resolvidas pelas Comissões Eleitorais Locais, com possibilidade de recurso à Comissão Especial Eleitoral e deverão ser registradas e comunicadas à Comissão por formulário próprio de ocorrência.

8.3. Os candidatos que transgredirem as normas estabelecidas serão advertidos pela Comissão Eleitoral Local, e a inscrição da respectiva chapa, em casos fundamentados, poderá, inclusive ser impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

8.4. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral.

9. Do Colégio Eleitoral

9.1. O Colégio Eleitoral Especial é constituído pela reunião dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, conforme dispõe o Art. 26 do Regimento Geral.

9.2. O Colégio Eleitoral Especial será convocado pelo Reitor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com menção de sua única finalidade, qual seja, a de elaborar a lista tríplice para escolha de Reitor e de Vice-reitor na forma regimental, devendo a reunião ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do mandato em curso.

9.3. Caso o Reitor e o Vice-reitor sejam candidatos de chapas, a convocação do Colégio Eleitoral Especial será feita pelo Pró-reitor de classe de cargo mais elevada da carreira do magistério, primeiramente e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Unitau (Art. 25 do Regimento Geral), excetuando-se os que forem candidatos aos cargos em disputa.



9.4. A presidência do Colégio Eleitoral Especial caberá ao Reitor, exceto quando for candidato à reeleição.

9.5. Na falta ou impedimento do Reitor, o Colégio Eleitoral Especial será presidido, sucessivamente, enquanto durar a sessão ou cessar o impedimento ainda na mesma sessão, pelo Vice-reitor, pelo Pró-reitor de classe de cargo mais elevada da carreira do magistério, primeiramente e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Unitau (Art. 25 do Regimento Geral), excetuando-se os que forem candidatos aos cargos em disputa.

9.6. Em quaisquer das hipóteses, o Presidente, além do voto de conselheiro, terá direito ao voto de desempate (de qualidade), conforme os Artigos 35 do Regimento Geral e 24 do Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais.

10. Da lista tríplice

10.1. A lista tríplice de chapas dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté será elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, em votação secreta e sucessiva, por maioria absoluta de votos, por meio eletrônico, devendo ser realizados tantos escrutínios sucessivos quanto necessários, para sua elaboração.

10.2. As respectivas listas de presença serão preparadas pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, sob supervisão da Comissão Especial Eleitoral, e rubricadas pelo Presidente da Comissão.

10.3. As votações previstas serão obrigatórias, mesmo na ocorrência de apenas 3 (três) chapas inscritas ou completadas pelo Colégio Eleitoral Especial, conforme o previsto no § 3º do Art. 29 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

10.4. Deverá ser retirada das subseqüentes votações a chapa já escolhida pelo plenário para compor a lista tríplice para Reitor e Vice-reitor.

10.5. A apuração dos votos, em cada escrutínio, será totalizada pelo sistema eletrônico de votação, o qual disponibilizará o mapa para impressão com o total de votos de cada escrutínio para a conferência e devida assinatura de uma Comissão Escrutinadora constituída por



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Tel.: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

três Conselheiros, designada pelo Presidente da sessão, sendo vedada a participação de candidatos aos cargos em questão.

10.6. Uma vez elaborada, a lista tríplice deverá ser encaminhada pela Reitoria ao Prefeito Municipal, em ordem alfabética do candidato a Reitor, sem menção do respectivo número de votos, no primeiro dia útil após a votação.

11. Das Disposições Finais

11.1. O Conselho Universitário, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data designada para a elaboração da lista tríplice, baixará regulamento disciplinando a propaganda eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-reitor.
